

*Nelson Ayub*LEI Nº 2.342 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991"QUE ACRESCENTA ARTIGOS E PARÁGRAFOS À LEI Nº 1689 DE 04/12/84."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao Artigo 23º da Lei nº 1689/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Excepcionalmente nos núcleos habitacionais de baixa renda, as paredes de alvenaria que utilizarem bloco de concreto ou cerâmico, tanto externas como internas, poderão ter espessura mínima de 0,10 (dez centímetros), desde que comprovados sua resistência e características de vedação termo-acusticas mínimas.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 25º da Lei nº 1689/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Par. único - Nas residências de núcleos de baixa renda, o revestimento a que se refere este Artigo poderá se reduzir as áreas de banho ou das pias, permanecendo a altura mínima de 1,50 m.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 41º, Inciso X, da Lei nº 1689/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Par. único - Nas residências de núcleos de baixa renda, cujos projetos permitirem ampliações futuras, serão permitidas as seguintes áreas mínimas.

1- Salas.....	6 m <sup>2</sup>
2- Dormitórios.....	6 m <sup>2</sup>
3- Banheiros, contendo bacia sanitária e área para banho, com chuveiro e lavatório.....	2 m <sup>2</sup>

ARTIGO 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 42º da Lei nº 1689/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Par. único - Nas residências de núcleos de baixa renda, os pés-direitos não poderão ser inferiores aos valores a seguir:

1- Nas salas e dormitórios.....2,50 m



*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.342 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991  
continuação

2- Nos demais compartimentos....2,20 m

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 1991.

*Nelson Assad Ayub*

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

*Aristeu Alves*  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo